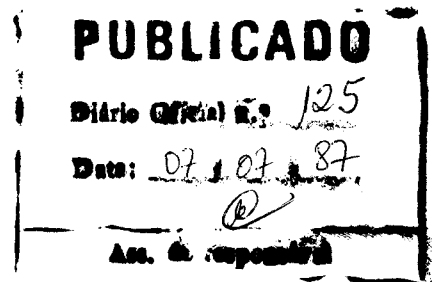




LEI N.º 4.120 DE 07 DE julho DE 1987

"Reajusta os vencimentos e salários dos servidores do Tribunal de Contas do Estado, e dá outras providências".



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os padrões, classes e símbolos de vencimentos dos funcionários do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas e bem assim as gratificações e representação, serão as constantes dos anexos I, II, III e IV.

Art. 2º - Os funcionários efetivos do quadro de pessoal do Tribunal de Contas, nomeados para Auditor (cargo de mandato) farão jus aos vencimentos do seu cargo efetivo, acrescido dos vencimentos do cargo de auditor, a título de representação.

Art. 3º - Pelo efetivo exercício da função de fiscalização externa, nas inspeções procedidas pelo Tribunal de Contas, o funcionário designado para tal perceberá a mais 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos básicos de seu cargo.

QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PIAUÍ
CARGOS DE CARREIRA DE PROVIMENTO EFETIVO
ANEXO I

DENOMINAÇÃO/CLASSE	JULHO/87-VENC. REAJUSTADO
Escriturário Datilógrafo	
Classe "A"	2.500,00
Classe "B"	2.550,00
Classe "C"	2.600,00
Oficial Instrutivo	
Classe "A"	2.700,00
Classe "B"	2.800,00
Classe "C"	3.000,00
Técnico em Contabilidade	
Classe "A"	3.600,00
Classe "B"	3.900,00
Classe "C"	4.200,00
Motorista	
Classe "A"	2.500,00
Classe "B"	3.100,00
Auxiliar de Controle Externo	
Classe "A"	5.544,00
Classe "B"	5.894,00
Classe "C"	6.208,00
Contador	
Classe "A"	6.480,00
Classe "B"	6.550,00
Classe "C"	6.624,00
Técnico de Controle Externo	
Classe "A"	6.850,00
Classe "B"	7.343,00
Classe "C"	7.806,00



QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PIAUÍ
CARGOS DE CARREIRA DE PROVIMENTO EFETIVO
ANEXO I

DENOMINAÇÃO/CLASSE	JULHO/87-VENC. REAJUSTADO
Escriturário Datilógrafo	
Classe "A"	2.500,00
Classe "B"	2.550,00
Classe "C"	2.600,00
Oficial Instrutivo	
Classe "A"	2.700,00
Classe "B"	2.800,00
Classe "C"	3.000,00
Técnico em Contabilidade	
Classe "A"	3.600,00
Classe "B"	3.900,00
Classe "C"	4.200,00
Motorista	
Classe "A"	2.500,00
Classe "B"	3.100,00
Auxiliar de Controle Externo	
Classe "A"	5.544,00
Classe "B"	5.894,00
Classe "C"	6.208,00
Contador	
Classe "A"	6.480,00
Classe "B"	6.550,00
Classe "C"	6.624,00
Técnico de Controle Externo	
Classe "A"	6.850,00
Classe "B"	7.343,00
Classe "C"	7.806,00



CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO
ANEXO II

DENOMINAÇÃO/CLASSE	JULHO/87-VENC. REAJUST.
SERVENTE - TC - 13	2.200,00
ATENDENTE - TC - 13	2.200,00
CONTÍNUO - TC - 14	2.250,00
PORTEIRO - TC - 15	2.300,00
AUX. DE ARQUIVO - TC _ 16	2.370,00
ARQUIVISTA - TC - 17	2.450,00
ASSISTENTE - TC - 17	2.450,00
TÉC. EM DOCUMENTAÇÃO - TC _ 21	3.900,00
SECRETÁRIO - TC - PE - 01	9.000,00

ANEXO III

DENOMINAÇÃO	JULHO/87-VEC.REAJUST.
AUDITOR	9.404,00



CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO
ANEXO II

DENOMINAÇÃO/CLASSE	JULHO/87-VENC. REAJUST.
SERVENTE - TC - 13	2.200,00
ATENDENTE - TC - 13	2.200,00
CONTÍNUO - TC - 14	2.250,00
PORTEIRO - TC - 15	2.300,00
AUX. DE ARQUIVO - TC _ 16	2.370,00
ARQUIVISTA - TC - 17	2.450,00
ASSISTENTE - TC - 17	2.450,00
TÉC. EM DOCUMENTAÇÃO - TC _ 21	3.900,00
SECRETÁRIO - TC - PE - 01	9.000,00

ANEXO III

DENOMINAÇÃO	JULHO/87-VEC.REAJUST.
AUDITOR	9.404,00



CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
ANEXO IV

DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
Diretor Geral TC-DAS-301-PE	3.000,00	9.000,00
<u>TC-DAS-301</u>		
Chefe de Gabinete da Presidência	2.000,00	8.000,00
Contador	2.000,00	8.000,00
Secretário	2.000,00	8.000,00
Assessor Técnico	2.000,00	8.000,00
Diretores	2.000,00	8.000,00
<u>TC-DAS-302</u>		
Assessor Esp. da Presidência	1.700,00	6.000,00
Sub-Secretário	1.700,00	6.000,00
Assessor de Gab. de Conselheiro	1.700,00	6.000,00
Médico	1.700,00	6.000,00
Dentista	1.700,00	6.000,00
<u>TC-DAS-303</u>		
Oficial de Gabinete	1.200,00	5.000,00
Assistente de Gabinete	1.200,00	5.000,00
Assessor de Administração	1.200,00	5.000,00
Assessor de Comunicação	1.200,00	5.000,00
<u>TC-DAS-304</u>		
Recepcionista	1.020,00	3.000,00
Motorista	1.020,00	3.000,00

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	JULHO/87-VENC. REAJUST.
Chefe de Seção	FG-I	4.000,00
Aux. de Gabinete	FG-II	3.000,00
Chefe de Setor	FG-III	2.500,00

Secretário	TC-PE-01	9.000,00
------------	----------	----------



CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
ANEXO IV

DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
Diretor Geral TC-DAS-301-PE	3.000,00	9.000,00
<u>TC-DAS-301</u>		
Chefe de Gabinete da Presidência	2.000,00	8.000,00
Contador	2.000,00	8.000,00
Secretário	2.000,00	8.000,00
Assessor Técnico	2.000,00	8.000,00
Diretores	2.000,00	8.000,00
<u>TC-DAS-302</u>		
Assessor Esp. da Presidência	1.700,00	6.000,00
Sub-Secretário	1.700,00	6.000,00
Assessor de Gab. de Conselheiro	1.700,00	6.000,00
Médico	1.700,00	6.000,00
Dentista	1.700,00	6.000,00
<u>TC-DAS-303</u>		
Oficial de Gabinete	1.200,00	5.000,00
Assistente de Gabinete	1.200,00	5.000,00
Assessor de Administração	1.200,00	5.000,00
Assessor de Comunicação	1.200,00	5.000,00
<u>TC-DAS-304</u>		
Recepcionista	1.020,00	3.000,00
Motorista	1.020,00	3.000,00

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	JULHO/87-VENC.REAJUST.
Chefe de Seção	FG-I	4.000,00
Aux. de Gabinete	FG-II	3.000,00
Chefe de Setor	FG-III	2.500,00
Secretário	TC-PE-01	9.000,00



Art. 4º - O atual cargo de Técnico Auxiliar de Controle Externo - TC - 30, passa a denominar-se de acordo com o Anexo I - Técnico de Controle Externo, e a última classe será preenchida pelos atuais ocupantes do cargo ora modificado.

Art. 5º - Aos ocupantes das classes finais do cargo de Auxiliar de Controle Externo, portadores de diploma de nível superior, fica assegurado o direito de reclassificação na classe inicial do Cargo de Técnico de Controle Externo, desde que habilitados em processo seletivo, realizado pelo Tribunal de Contas.

Art. 6º - Ficam criadas as gratificações de representação de Coordenadorias, na Auditoria, Contadoria e Assessoria Técnica, correspondente a nível de chefe de Seção PG - I.

Parágrafo Único - Ao presidente compete a escolha e de signação dos funcionários que corresponderão pelas Coordenadorias ora criadas.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, a partir de 01.07.87.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 07 de *junho* de 1987.

[Assinatura]
GOVERNADOR DO ESTADO

[Assinatura]
SECRETÁRIO DE GOVERNO

[Assinatura]
SECRETÁRIO DE FAZENDA

[Assinatura]
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

[Assinatura]
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - O atual cargo de Técnico Auxiliar de Controle Externo - TC - 30, passa a denominar-se de acordo com o Anexo I - Técnico de Controle Externo, e a última classe será preenchida pelos atuais ocupantes do cargo ora modificado.

Art. 5º - Aos ocupantes das classes finais do cargo de Auxiliar de Controle Externo, portadores de diploma de nível superior, fica assegurado o direito de reclassificação na classe inicial do Cargo de Técnico de Controle Externo, desde que habilitados em processo seletivo, realizado pelo Tribunal de Contas.

Art. 6º - Ficam criadas as gratificações de representação de Coordenadorias, na Auditoria, Contadoria e Assessoria Técnica, correspondente a nível de chefe de Seção PG - I.

Parágrafo Único - Ao presidente compete a escolha e de signação dos funcionários que corresponderão pelas Coordenadorias ora criadas.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, a partir de 01.07.87.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 07 de *junho* de 1987.

[Assinatura]
GOVERNADOR DO ESTADO

[Assinatura]
SECRETÁRIO DE GOVERNO

[Assinatura]
SECRETÁRIO DE FAZENDA

[Assinatura]
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

[Assinatura]
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO